



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 749/2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o seguinte bem imóvel:

Imóvel constituído pelo LOTE DE TERRAS SOB Nº. 119/A (CENTO E DEZENOVE/A) DA GLEBA PATRIMÔNIO INDIANÓPOLIS, SITUADO NO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-PR, COM ÁREA DE 5,3603 HECTARES OU SEJAM 2,15 ALQUEIRES PAULISTAS, COM AS SEGUINTE DIVISAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: - PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei, que foi cravado na beira de uma Estrada, segue confrontando com o lote nº. 118/A no rumo NO 72°22' com 286 metros e 10 centímetros, até um marco colocado na divisa da Quadra ns. 23,24 do Patrimônio Indianópolis; daí segue acompanhando a dita divisa a extremidade da Rua Caetes, a divisa, da quadra n. 46 e parte da extremidade da Avenida Carijós, no rumo NE 47°38' com 318 metros e 75 centímetros até um marco fincado na beira de uma estrada; deste ponto segue acompanhando esta no rumo SE 42°38' com 183 metros até o cruzamento com a estrada em primeiro lugar referida e finalmente, pela última no rumo SO 47°38' com 64,50 metros e no rumo SO 17°38' com 129,60 metros, segue até o ponto de partida. INCRA 718 084 009 431. MATRÍCULA Nº. 2.284, DO REGISTRO DE IMÓVEIS 1º. OFÍCIO DA COMARCA DE CIANORTE-PR..



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Sem benfeitorias.

VALOR DA AQUISIÇÃO: R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - A aquisição poderá ser efetivada mediante o pagamento do valor acima atribuído ao imóvel, sendo este abaixo da avaliação mercadológica realizada por profissional técnico especializado, sem qualquer correção monetária e/ou remuneração de valorização no mercado de negociação de imóveis, independentemente da data de celebração do documento público de aquisição.

Parágrafo Primeiro – Fica obrigatório o desconto sobre os valores a serem pagos pelos imóveis, de eventuais ônus que venham a ser anotados respectivamente na matrícula do imóvel até a data da lavratura da respectiva escritura pública.

Parágrafo Segundo – A formalização mediante escrituração do imóvel para o Município, somente poderá ser realizada, mediante a retirada de qualquer construção existente na matrícula, de forma a ficar livre e desempenhada de quaisquer ônus até então anotados.

Art. 3º - A área a ser adquirida destina-se à expansão efetiva da área urbana, com implantação de zonas industrial e residencial, com a finalidade de melhoria na habitação e na geração de empregos e renda.

Art. 4º - A aquisição do imóvel será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula do imóvel.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias: “12-Secretaria da Indústria e Comércio, 001-Divisão de Indústria e Comércio, 22.661.0017.1064-Aquisição de Terreno para Área Industrial” e “06 Secretaria de obras e serviços urbanos, 001 Divisão de Obras e



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Engenharia, 04.122.00061041 Aquisição de Terrenos, 4.4.90.61.00.00 aquisição de imóveis". Sendo com recursos próprios do Município, suplementadas se necessário, quando da efetivação da aquisição.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de maio de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte
Edição nº: 9604
Página nº: B-5
Data de: 19/05/2026